



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

TEXTO FINAL

dos

Projeto de Lei n.º 835/XIII/3.ª (PSD) - *Reconhece que são devidos juros indemnizatórios quando o pagamento indevido de prestações tributárias se tenha fundado em normas inconstitucionais ou ilegais*

e

Projeto de Lei n.º 1019/XIII/3.ª (CDS-PP) - *Consagração da obrigação de pagamento de juros indemnizatórios quando a cobrança de prestações tributárias se tenha fundado em normas inconstitucionais ou ilegais (46.ª alteração à Lei Geral Tributária)*

Resultante da votação na especialidade verificada na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa de 19 de dezembro de 2018



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei clarifica, com natureza retroativa, o dever das entidades públicas pagarem juros indemnizatórios pelo pagamento de prestações tributárias que sejam indevidos por a sua cobrança se ter fundado em normas declaradas judicialmente como inconstitucionais ou ilegais.

Artigo 2.º

Aditamento à Lei Geral Tributária

O artigo 43.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Em caso de decisão judicial transitada em julgado que declare ou julgue a inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma legislativa ou regulamentar em que se fundou a liquidação da prestação tributária e que determine a respetiva devolução.

4 – (...).

5 – (...).»



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

A redação introduzida pela alínea d) do n.º 3 do artigo 43.º da Lei Geral Tributária aplica-se também a decisões judiciais de inconstitucionalidade ou ilegalidade anteriores à sua entrada em vigor, sendo devidos juros relativos a prestações tributárias que tenham sido liquidadas após 1 de janeiro de 2011.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 19 de dezembro de 2018

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)

